

O SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL, entidade sindical com base territorial no Distrito Federal, representativo da categoria profissional dos Enfermeiros, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC/MF sob o nº. 00627877/0001-07, registrada no Ministério do Trabalho, Livro 89 - Fls. 27, com sede no SCLRN 714, Bloco H, Loja 02, Asa Norte Brasília - DF, denominado **SEDF**; e o **SINDICATO BRASILIENSE DE HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E CLÍNICAS**, entidade sindical com base territorial no Distrito Federal, representativo da categoria econômica das empresas privadas da área da saúde, pessoa jurídica de direito privado, com sede no SGAS 915, Edifício Office Center Bloco "A" - Salas 301, 302, 312, Asa Sul Brasília - DF, denominado **SBH**, estabelecem entre si a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que seguem:

01 – ABRANGÊNCIA

Esta Convenção atinge as empresas da área da saúde localizadas no Distrito Federal, e respectivos empregados com enquadramento no Vigésimo Primeiro Grupo, do quadro a que se refere o art. 577, da Consolidação das Leis do Trabalho.

02 – PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2014 até 31 de agosto de 2015.

02.1 - Fica estabelecido como data-base dos enfermeiros (as) empregados (as) em estabelecimentos de serviços de saúde privados do Distrito Federal o dia 1º (primeiro) de setembro.

Parágrafo único – Caso as partes não firmem uma nova Convenção Coletiva, a vigência desta prorrogar-se-á automaticamente, até o limite de 2 (dois) anos.

03 – PISO SALARIAL

Foi concedido a título de reajuste o percentual de **7%** (sete por cento) a partir de 01 de janeiro de 2015, nos pisos salariais descritos na tabela abaixo, de acordo com as respectivas jornadas de trabalho, para os enfermeiros (as):

Carga Horária	Até 31/12/2014	A partir de 01/01/2015
36 horas semanais	De: R\$ 1.353,50	Para: R\$ 1.448,24
40 horas semanais	De: R\$ 1.503,00	Para: R\$ 1.608,21
44 horas semanais	De: R\$ 1.637,65	Para: R\$ 1.752,28

03.1 - Os empregadores que já concederam reajustes anteriores a essa data, ficam autorizados à compensação dos mesmos, respeitando o piso salarial da tabela acima.

03.2 - O enfermeiro (a) responsável técnico poderá perceber, além do piso salarial, gratificação a ser negociada diretamente com o empregador.

04 – REAJUSTE SALÁRIAL

Os empregadores concederão o reajuste de **5%** (cinco por cento), a todos os empregados a partir de 01 de janeiro de 2015.

04.1 - Os empregadores que já concederam reajustes anteriores a essa data, ficam autorizados à compensação dos mesmos, respeitando o piso salarial da tabela citada no item 03.

04.2 – O pagamento do salário mensal será realizado até o 5º (quinto dia útil) do mês subsequente.

04.3 – Será fornecido pelo empregador ao empregado, obrigatoriamente, o discriminativo mensal de pagamento e descontos efetuados, impresso ou via eletrônico.

04.4 – Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou 13º (décimo terceiro) salário e férias, o empregador se compromete em fazer as devidas correções e efetuará o pagamento das diferenças identificadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da constatação do erro pelo empregador, de ofício ou mediante notificação do empregado.

05 – JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a adoção de escala variável de trabalho, com limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitidos os regimes de 12 (doze) horas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso; 6 (seis) horas de trabalho e 18 (dezoito) horas de descanso; ou escalas similares. Também fica autorizado o cumprimento das referidas jornadas de trabalho em regime de trabalho/remuneração por hora, na forma da legislação vigente. As horas excedentes ou faltantes da duração semanal devem ser compensadas, preferencialmente no mesmo mês.

05.1 – O empregado que cumprir a escala de trabalho superior a 6 (seis) horas fará jus ao intervalo de 01 (uma) hora para repouso ou alimentação em local adequado, não considerada como hora trabalhada, facultado ou não a assinalação desse intervalo nos cartões de ponto, na forma da portaria nº 3.626, de 13/11/91, do Ministério do Trabalho.

05.2 – Fica autorizada a compensação de horas, devendo as horas que ultrapassar ou que faltarem para completar a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas serão compensadas preferencialmente no mesmo mês. Caso não sejam compensadas no mesmo mês, estas serão acumuladas e compensadas extraordinariamente, em até 90 (noventa) dias.

05.3 – Os serviços prestados em feriados legais serão remunerados em dobro ou concedido folgas compensatórias, exceto quando se tratar de serviços prestados em escalas variáveis contemplados no *caput* desta cláusula.

05.4 – Esta cláusula e seus parágrafos aplicam-se a todas as cargas horárias dos enfermeiros (as) constantes da cláusula 03, de forma proporcional ao seu contrato de trabalho.

06 - ABONO DE PONTO DE ESTUDANTE

Nos dias de provas e exames supletivos, vestibulares ou concursos públicos, o enfermeiro (a) será dispensado do serviço nos respectivos horários, havendo compensação posterior.

Parágrafo Único - sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados que estejam realizando estágio de cursos universitários nas áreas de saúde e administração hospitalar.

07 - HORAS EXTRAS

Ressalvada a escala de revezamento, as horas de trabalho que ultrapassarem o limite contratualmente estabelecido, se não compensadas até em 90 (noventa) dias de sua prestação, serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento).

08 - ADICIONAL NOTURNO

Será devido adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal considerando-se como noturnas aquelas laboradas entre 22h00min e 05h00min horas do dia seguinte, ressaltando-se os direitos adquiridos.

09- ESCALA DE TRABALHO

O empregador assegurará a prioridade para o empregado que esteja cumprindo a mesma escala há mais de 02 (dois) anos ininterruptos.

Parágrafo Único – Em caso de necessidade de mudança, havendo oposição do funcionário em até 3 (três) dias úteis, o empregador se compromete a comunicar ao Sindicato e ao empregado dos fatos que justificam a mudança de horário, concedido no prazo de 30 (trinta) dias para negociação das partes, e no caso de não haver soluções para estes, e após expirado o prazo, a empresa poderá fazer a troca de escala.

10 - PLANTÃO NOTURNO - OPÇÃO DO EMPREGADO

Os empregados com mais de 50 (cinquenta) anos de idade ou com mais de 20 (vinte) anos de exercício na empresa, poderão ser excluídos, mediante requerimento ao dirigente da unidade de saúde, das escalas de plantão dos serviços de emergência ou similares no período noturno.

11 - TRIÊNIO

O empregador concederá adicional de 03% (três por cento) a título de triênio, para cada período de 03 (três) anos de trabalho, até o limite de 05 (cinco) triênios, calculados sobre o salário base do empregado, passando a partir daí a receber biênio de 02% (dois por cento) até o limite de 05 (cinco) biênios.



12 - CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão caixas de primeiros socorros, desde que a própria instalação da empresa não forneça condições para este atendimento.

13 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Considerando os pisos salariais fixados nessa convenção e que devem ser considerados em qualquer hipótese, é facultado ao empregador conceder participação nos lucros da empresa. Fica a critério do empregador a fixação dos percentuais incidentes e base de cálculo do benefício e em hipótese alguma está participação se incorporará aos salários dos enfermeiros.

Parágrafo Primeiro - As empresas que concederem o benefício de que trata a presente Cláusula, apurarão a participação dos lucros no final do semestre ou no final do ano, podendo conceder, a seu critério, antecipações mensais periódicas ou não.

Parágrafo Segundo - Ao conceder o benefício de que trata a presente Cláusula, o empregador levará em consideração a assiduidade e produtividade de cada enfermeiro, de sorte que poderá conceder valores diferentes de participação nos lucros para cada enfermeiro (a).

14 - VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas poderão quitar o vale-transporte e auxílio-alimentação ou refeição em folha, desde que especificados os correspondentes valores no recibo de pagamento, não caracterizando ambas as parcelas salário indireto, para os efeitos legais.

14.1 - Quando a alimentação não for fornecida pela empresa no local de trabalho, é devido o auxílio-alimentação no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) por refeição a partir de 01 de janeiro de 2015, para enfermeiros que cumpram carga horária de 8hs diárias.

14.2 - Os empregadores que habitualmente fornecerem alimentação aos empregados enfermeiros, quando programarem horas extraordinárias, fornecerão lanche ou refeição ou VR aos envolvidos, na proporção das horas trabalhadas.

15 - HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

O empregador homologará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde, pela perícia médica do INSS, pela própria empresa, bem como aqueles atestados emitidos por outro estabelecimento médico particular, desde que o mesmo seja conveniado ao seguro saúde do qual o enfermeiro (a) seja beneficiário.

Parágrafo Primeiro- O empregador poderá solicitar realização de perícia feita por médico da instituição ou empresa contratada, aos enfermeiros (a), para homologação ou não de atestado de que trata o **caput** da presente cláusula.

Parágrafo Segundo – O enfermeiro (a) fica obrigado a comunicar ao empregador a sua ausência no mínimo duas horas antes do início do expediente. A apresentação do atestado deverá ocorrer em até as 24 (vinte e quatro) primeiras horas. A não apresentação nesse prazo acarretará na não homologação do mesmo.

Parágrafo Terceiro – O atestado médico poderá ser entregue por outra pessoa a pedido do enfermeiro (a), desde que o mesmo esteja impedido de se locomover. O enfermeiro (a) nesse caso deverá informar por escrito ao empregador o endereço onde poderá ser encontrado para efetivação de perícia médica.

16 - CANCELAMENTO DE FALTAS ANTIGAS

O empregador se compromete a cancelar dos assentamentos funcionais de seus enfermeiros (as) as penas disciplinares ocorridas há mais de 03 (três) anos, bem como as que completarem igual período no curso da vigência da presente convenção.

17 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Fica o empregador obrigado a transportar o enfermeiro (a) com urgência para locais apropriados, em caso de acidente, mal súbito ou parto que ocorram durante o trabalho ou em decorrência dele.

18 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Ao enfermeiro (a) vítima de acidente de trabalho, sendo beneficiado com o auxílio- acidentário legalmente previsto, é concedida garantia provisória ao emprego, pelo prazo de 01 (um) ano após a alta da junta médica do INSS.



18 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A enfermeira gestante será assegurada o emprego e salário, nos termos previstos no art. 10, inciso II, alínea c, do ADCT.

Parágrafo Primeiro: Em caso de demissão desmotivada a empregada fica obrigada a comprovar sua gravidez ao empregador, no prazo máximo de 30 dias, para fins de reintegração.

Parágrafo Segundo: Será garantida a enfermeira gestante o início do gozo da licença a partir do oitavo mês de gestação.

20 - DA ESTABILIDADE PRÓXIMA DA APOSENTADORIA

Fica assegurado ao enfermeiro (a) que tenha um mínimo de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício na mesma empresa, estabilidade no emprego ou salário nos últimos 06 (seis) meses que antecedem ao tempo necessário para a sua aposentadoria por tempo de serviço ou idade.

Parágrafo único - O enfermeiro (a) que venha a se aposentar na empresa e que tenha mais de 10 (dez) anos na empresa, fará jus a um abono de 01 (um) salário nominal.

21 - ATIVIDADE SINDICAL

A requerimento do Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal que deverá ser solicitada por escrito com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante autorização previa da empresa, será concedido local destinado à Sindicalização.

22 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Fica vedada a dispensa do enfermeiro (a) sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção sindical, observados os limites do art. 522, da CLT, até 01 (um) ano após o término do mandato, salvo se cometer falta grave devidamente apurada em inquérito judicial.

Parágrafo Primeiro- A aquisição do direito está condicionada à comunicação por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, do dia e hora do registro da candidatura e, em igual prazo, da sua eleição e posse, fornecendo ainda os respectivos comprovantes.

Parágrafo Segundo - Nas empresas com mais de 200 enfermeiros (as) é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos da CLT.

23 - TRANSPORTE DOS ENFERMEIROS (AS) NAS GREVES DOS RODOVIARIOS

No período legal durante o qual houver greve dos rodoviários, os enfermeiros (as) e suas respectivas chefias imediatas ajustarão a melhor forma de locomoção, (residência-serviço-residência), devendo utilizar-se de transporte alternativo ou outros, enquanto perdurar essa situação.

24 - DEMISSÃO 30 DIAS

O enfermeiro (a) avisado de sua dispensa sem justa causa, durante o intervalo do dia 01 ao dia 31/08, terá direito à indenização equivalente a um salário mensal.

25 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes personalizados aos enfermeiros (as), desde que exigido o seu uso pelo empregador, sendo obrigatório à devolução ou ressarcimento do custo do mesmo no ato do desligamento.

26 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O Departamento de Recursos Humanos ou Departamento de Pessoal da empresa, com a concordância desta última, fornecerá ao Sindicato quando solicitado formalmente por intermédio de seu representante legal, cópias de documentos técnicos produzidos no âmbito de sua Divisão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, bem como aqueles produzidos pela própria Empresa.

27 - LIBERAÇÃO DE AUDITÓRIO

O empregador se compromete a liberar auditório e/ou salas para reuniões ou promoções de eventos de interesse do Sindicato, desde que expressamente requerido à direção da empresa, com a concordância desta última.

28 - QUADRO DE AVISOS

Fica garantida a fixação na empresa, de quadro de aviso do SEDF, para comunicação de interesse da categoria profissional, mediante autorização da direção da empresa.

29 - PRESENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO

É assegurada a presença de Diretor ou preposto do Sindicato na empresa patronal para atividade sindical, mediante autorização da direção da empresa, que deverá ser solicitada por escrito com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

30 - DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SEDF

Os empregadores farão desconto em folha de pagamento de seus enfermeiros (as) empregados, em uma só vez, a parcela única de R\$ 50,00 (cinquenta reais) sobre o salário reajustado a partir da data da assinatura da presente convenção coletiva, em favor do SES-DF, a ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0002, Conta Corrente nº 065-1.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido a todos os enfermeiros (a) o direito de oposição junto ao RHs dos empregadores, de próprio punho, no prazo de até 20 (vinte) dias antes do desconto em folha.

Parágrafo Segundo – Após o desconto em folha dos enfermeiros (as) empregados, os empregadores terão um prazo de 20 dias úteis para encaminhar ao SEDF uma cópia das oposições e o comprovante de depósito com a lista dos demais enfermeiros (as) empregados que não exerceram o direito de oposição do desconto assistencial empresarial.

31 - MULTA POR ATRASO

Fica garantido que todos os descontos efetivados pelo empregador em favor do Sindicato dos Enfermeiros do DF serão repassados a esta Entidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do pagamento dos enfermeiros (as), acarretando por qualquer atraso multa de 2% (dois por cento) mais juros 1% (um por cento) ao mês.

32 - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPRESARIAL

Fica estabelecida a contribuição no percentual de 2% (dois por cento), em favor do Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas – SBH, sobre o valor total da folha de pagamento do primeiro mês corrigido, conforme presente

Sindicato dos Enfermeiros do DF
convenção Coletiva, percentual este a ser depositado na conta bancária do ITAU
Banco 341, Agência 8090, (W3 Sul - 510), Conta Corrente nº. 08155-8.

Parágrafo único - O desconto de que trata essa cláusula deverá ser repassado ao SBHDF, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do pagamento dos enfermeiros (as). Acarretando qualquer atraso a multa será de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

33 - SINDICALIZAÇÃO

Será assegurado a todos os enfermeiros (as) o direito à sindicalização.

Parágrafo único - O enfermeiro (a) sindicalizado terá descontado mensalmente, em folha de pagamento, o valor da contribuição estabelecida em 1% (um por cento) de seu salário bruto fixo, o qual será repassado ao Sindicato dos

Enfermeiros do Distrito Federal - SEDF no prazo de 15 (quinze) dias úteis, desde que expressamente autorizado pelo próprio empregado.

34 - LICENÇA PATERNIDADE

O empregador concederá ao empregado enfermeiro sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 5 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho (a).

35 - LICENÇA ADOÇÃO

À enfermeira que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade conforme lei nº. 12.010 de 29 de julho de 2009, nos termos do art. 392 da CLT.

36 - LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença:

a) De 03 (três) dias consecutivos por ocasião de casamento de seu enfermeiro (a).

b) De 03 (três) dias consecutivos por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada na sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.

37 - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do enfermeiro (a), o empregador pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas remanescentes 01 (um) salário nominal do falecido aos seus herdeiros.

38 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS do trabalhador na função efetivamente exercida pelo empregado (a).

Parágrafo Único - O empregador adotará a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), desde que não comprometa o plano de carreira das empresas, caso exista.

39 - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado aos enfermeiros (a) dispensados sem justa causa, os prazos de aviso prévio constantes em Lei.

Parágrafo único – Fica facultada à empresa a autorização para o cumprimento do aviso prévio fora do local de trabalho nos casos de demissão sem justa causa por iniciativa do empregador.

40 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Fica o empregador obrigado a homologar as rescisões contratuais dos enfermeiros, observando a legislação em vigor.

39.1 - No ato da homologação deve ser apresentado:

- a - termo de rescisão de contrato de trabalho (cinco vias);
- b - aviso prévio ou pedido de demissão;
- c - guia de seguro desemprego, desde que o empregado esteja inserido dentro das exigências do mesmo;
- d - carta de preposto;
- e - atestado de afastamento e salários (AAS), dos últimos 36 (trinta e seis) meses, para fins de benefício junto ao INSS;
- f - atestado de saúde demissional expedido pelo médico do trabalho conforme

NR-07;

g - pagamento em espécie ou em cheque nominal, não podendo este estar cruzado;

h - guia da multa rescisória devidamente autenticada pelo banco em caso de demissão pelo empregador sem justa causa;

i - carta de apresentação, desde que solicitado por escrito;

j - declaração de rendimento para IRPF;

k - CTPS, atualizada;

l - guia de recolhimento do FGTS;

m - guia da contribuição sindical patronal e do imposto sindical laboral;

n - guia da contribuição assistencial laboral e patronal;

O - PPP (Perfil profissional profissiográfico).

Parágrafo único – Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desligamento do enfermeiro (a) para realizar a homologação. O empregador é responsável em agendar a data junto ao Sindicato dos Enfermeiros do DF e o Sindicato dos Enfermeiros é responsável em disponibilizar horário para cumprimento do prazo. Em caso de impedimento por parte do enfermeiro (a) de comparecer ao Sindicato no dia e hora marcada pelo empregador, o enfermeiro (a) deverá comunicar ao empregador por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

41 - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

42 - DIREITOS E DEVERES

As partes convenientes deverão zelar pela boa aplicação e observação do disposto nesta Convenção.

43 - PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer das partes representadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, isto é, empregados enfermeiros (as) e empregadores de

Sindicato dos Enfermeiros do DF
serviço de saúde, de quaisquer das disposições contidas neste instrumento, incidirá em multa no valor de 1 (um) salário mínimo por cláusulas descumpridas. Para isso, o enfermeiro (a) deverá informar por escrito ao RH de sua empresa e o empregador de saúde deverá informar por escrito ao SBH, para tomada de providências.

44 – PAGAMENTO 13º SALÁRIO

Os empregadores concederão a antecipação da 1ª (primeiro) parcela do 13º (décimo terceiro) salário no mês de julho de cada ano aos empregados enfermeiros (as) proporcionalmente ao tempo de serviço.

45 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

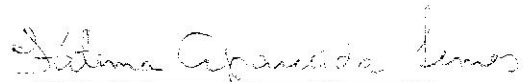
Os Sindicatos convenientes declaram, para prevenir responsabilidades, haver observado todas as prescrições legais e as contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

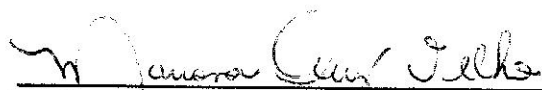


Dr. José Carlos Daher
Presidente – SBH



Fátima Aparecida Lemes
Presidente – SE/DF

Testemunhas:


Danielle S. Feitosa Ferreira
Superintendente – SBH
Dra. Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho
Advogada SE/DF
OAB/DF 16.362